



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 174/93

Autoriza o Município de Paraíso do Sul a firmar contrato com a COHAB para a construção de casas populares, abertura de crédito especial e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Paraíso do Sul autorizado a firmar contrato com a Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul para a construção de 10 (dez) casas populares, denominado CONJUNTO HABITACIONAL INGAZEIRO, localizado no prolongamento da Rua Francisco Fick, na sede do Município.

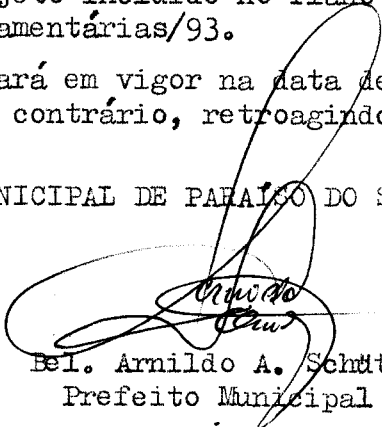
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal ainda, autorizado a abrir crédito especial no valor de CR\$ 2.900.942,68 (dois milhões novecentos mil novecentos e quarenta e dois cruzeiros reais e sessenta e oito centavos), para ocorrer as despesas previstas para o corrente Exercício nas rubricas: 06 - Secretaria de Obras e Serviços: Projeto 1046; 4.0.0.0 - Despesas de Capital; 4.1.0.0 - Investimentos; 4.1.1.0 - Obras e Instalações - (Convênio Município/ Cohab Loteamento Popular).

Art. 3º - Para suprir as despesas do crédito especial aberto no artigo anterior, servirá de recursos a verba da COHAB, no valor de CR\$ 2.100.942,68 (dois milhões e cem mil e novecentos e quarenta e dois cruzeiros reais e sessenta e oito centavos), fixada em 01.09.93, que posteriormente será atualizada monetariamente com os critérios utilizados pelo SIAC (Sistema Integrado de Administração do Caixa do Estado) e a redução do Orçamento vigente, no valor de CR\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros reais), previsto na Secretaria de Administração e Finanças, Atividade 2014; 9.0.0.0 - Reserva de Contingência.

Art. 4º - Fica este projeto incluído no Plano Plurianual vigente e na Lei de Diretrizes Orçamentárias/93.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
13 DE OUTUBRO DE 1993.


Bel. Arnildo A. Schütz
Prefeito Municipal